



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1248/2004.

MENSAGEM: Nº 041 DE 2004.

LIDO EM: 16/08/2004.

TOTAL DE PÁGINAS: 16.

ASSUNTO:- Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de Imóveis pertencente à Municipalidade, na forma que especifica. IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE SARANDI.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/09/2004.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 19/09/2004, DOMINGO, SOB O Nº 4.258.

Ofício de Encaminhamento no dia 14/09/2004 sob o nº 556/2004/DAB.

LEI Nº 1.119/2004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 041/2004

Sarandi, 12 de agosto de 2004

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para conceder Direito Real de Uso das Datas de terras nºs. 07 e 10, da Quadra nº 05, com área de 250,08 m²., cada uma, do loteamento denominado JARDIM ESPLANADA, neste Município, à **IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE SARANDI**, inscrita no CNPJ sob nº 80.900.053/0001-06, com sede na Av. Maringá, 945 – centro, Sarandi-Pr.

Salientamos que a concessão aqui referida, destina-se à edificação de um Templo religioso e demais dependências.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável à matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma proposta.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.



EXPEDIENTE RECEBIDO
EXPEDIENTE LIDO
EM 16 AGO 2004

EXPEDIENTE RECEBIDO
EM 16 AGO 2004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



PROVADO EM 30/08/2004

POR [assinatura]

[assinatura]

APROVADO EM 06/09/2004

POR [assinatura]

[assinatura]

APROVADO EM 13/07/2004

POR [assinatura]

[assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 1248/04

SÚMULA:- Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso das Datas de terras n.ºs. 07 e 10, da Quadra n.º 05, com área de 250,08 m²., cada uma, do loteamento denominado JARDIM ESPLANADA, neste Município, à **IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE SARANDI**, inscrita no CNPJ sob n.º 80.900.053/0001-06, com sede na Av. Maringá, 945 – centro, Sarandi-Pr.

Parágrafo único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, destinar-se-á à edificação de um Templo religioso e demais dependências.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 12 de agosto de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal




Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00007767

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.900.053/0001-06	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 18/09/1990	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE SARANDI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADUO AV MARINGA	NÚMERO 945	COMPLEMENTO	
CEP 87110-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SARANDI	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 361.617.219-53	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Pastor = Pedro = 264-3676
" José Carlos = 274-0403



**ATA N.º 58 DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIO DA IGREJA
PRESBITERIANA RENOVADA DE SARANDI/PR**

Ata de número cinqüenta e oito do Conselho da Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandí Paraná, o Conselho da Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandí teve a sua convocação para uma reunião extraordinária, convocação feita pelo seu Presidente Pastor Celso Marques Henrique, a reunião teve seu início as (18:30) dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês de agosto de dois mil e três, estando presentes os seguintes membros: Sergio Carraro, Sebastião Correia de Araújo, Josué Correia de Araújo, Agostinho Mendonça, Pastor José Carlos Pinto, o convite a presbítero em disponibilidade, e o diácono Ademir. Havendo quorum o Pastor Celso Marques Henrique pede ao presbítero Sebastião Correia de Araújo para que se faça uma oração, o Pastor Celso Marques Henrique faz alguns esclarecimentos usando as normas da igreja Presbiteriana Renovada do Brasil sobre as funções do presbítero, logo após passa-se a eleição de sua diretoria tendo como Presidente o Pastor Celso Marques Henrique conforme o Art 40, § 1.º das Normas da Igreja Presbiteriana Renovada. O Pastor Celso Marques Henrique é brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua das Violetas n.º 264, portador da cédula de identidade N.º 3.453.867.0 e do CPF de número 361617219-53, fora eleito para Vice Presidente o Pastor Jose Carlos Pinto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Diamantina n.º 1069 Jardim Esperança Portador da cédula de identidade n.º 316324 e do CPF n.º 241702081-53. Para secretário foi eleito o Presbítero Josué Correia de Araújo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua das Tulipas n.º 695 portador da cédula de identidade n.º 6.977.591-8 e do CPF n.º 19285049-06, em seguida foi escolhido para tesoureiro o Presbítero Sergio Carraro, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Marciano Haltchuck n.º 55 Apto. 31 bloco 04 zona 02 em Maringá Paraná, portador da cédula de identidade n.º 4.686.115-9 e do CPF n.º 748950449-04. Alcançando assim o objetivo para formar a diretoria da Igreja Presbiteriana renovada de Sarandí para o biênio, estava presente o Presbítero Sebastião Correia de Araújo, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2.133.742 e CPF n.º 350258249-15, após o que, foi feita uma oração pelo Pastor presidente, encerrando a reunião, Eu, Secretário Josué



Correia de Araújo, lavrei e após lida e aprovada sem emendas vai por mim assinada. 17/08/03



José Correia de Araújo

COMARCA DE SARANDI - PR: RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) supra de José Correia de Araújo, de 200...
do Sr. José. Em Test.º da verdade de 200...
L.º de 28 de Maio/2001
F.º 100
S.º 10 DE
AUTENTICIDADE

Compilado e deu fe que a presente re-
conhecimento de firma foi realizado
por semelhança em virtude do(a)
firmatário(a) estar impossibilitado(a)
de assinar na presença do notário
e/ou substituído(a) conforme item
11.º do C.º N.º do que dou fe.

ANMVA 49613
NOTARIA. E ANEXOS
de Mendonça
TAB. IONAT
Mendonça

Mementino de Mendonça
O - CPF 107.704.539-53



REGISTRADO

Ata de organização da Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi, Estado do Paraná, tendo sido previamente convocada, reúne-se a assembleia da igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi-Pr, às 9:00 horas do dia 02 de Abril de 1989 em seu templo sede à avenida Maringá nº 945. A reunião teve seu início com uma parte devocional que constou de cânticos e leitura Bíblica em São João 17. A seguir o Sr. Presidente, Pastor Joel de Campos Perroud, explicou aos presentes quanto ao objetivo da reunião que é: Aprovar os estatutos, a fim de que a comunidade adquira personalidade jurídica eleger Presbíteros e diáconos para exercerem o oficialato ao lado do Pastor Celso Marques Henrique que será o Presidente da igreja Infra. Registrou-se os nomes dos presentes, que é o "Quorum" da assembleia como segue. _____

A comissão Organizadora pela diretoria do presbitério de Maringá-Pr, nas pessoas dos irmãos Pr. Joel Campos Perroud, Pr. Márcio Pereira de Andrade, Pr. Joseias do Amaral, Pr. Advanir A. Ferreira, Pr. Claudio Schmidt, Presbíteros: Anderson Morotte e Iram Negrão Ferreira. Após abertura o Sr. Presidente na pessoa do Pr. Joel Campos Perroud verificou o "Quorum" e constatou a Presença de 69 (sessenta e nove) membros maiores e 08 (oito) membros menores. Ato contínuo passa-se a leitura do estatuto da IPR, que abaixo transcreve-se com o qual a assembleia concordou e aprovou por voto unânime a seguir:-----



TABELIÃO DE NOTAS
MARIINGÁ - PR

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S),
Indicada de Celso Marques Henrique.

EU DOU FÉ.
da Verdade.
16 AÇO 1989 de 19

Aloisio Vieira Abeger
TABELIÃO DESIGNADO

CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS
01
ESTADO DO PARANA

REGISTRADO

Estatutos da Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi, Estado do Paraná. CAPÍTULO PRIMEIRO. Da igreja, sede, denominação, fôro e duração ' Artº1º, A igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi, com sede a Av: ' Maringá, Nº 945 na cidade de Sarandi Estado do Paraná, Tendo como Fô_ ro a comarca de Marialva é um ramo da igreja de Jesus Cristo, que Go_ verna, sustenta e propaga por si mesma, filiada eclesiástica e doutri_ náriamente, através do presbitério de Maringá, a igreja Presbiteria_ na Renovada com sede e fôro civil na cidade e comarca de Presidente ' Prudente, Estado de São Paulo. Artº2º, A igreja Presbiteriana Renovada ' Sarandi Estado do Paraná, compõe-se de número ilimitado de pessoas sem distinção de nacionalidade, sexo, côr, condição social, salvas por nosso Senhor Jesus Cristo, que crêem na Santíssima Trindade nas sagra_ das Escrituras, no Batismo com o Espírito Santo e nos dons Espiri_ tuais, que possuem vidas Santificadas e praticam as boas obras con_ forme os ensinamentos dos Evangelhos e terá sua duração por tempo indeter_ minado. Artº3º, A igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi Estado do ' Paraná, tem por fim: a) Adorar a Deus em Espírito e Verdade, b) Pre_ gar o Evangelho de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo e Ganhar ' Almas para o Reino de Deus. c) Doutrinar seus membros a buscarem o batismo com o Espírito Santo os dons Espirituais e a Santificação de suas vidas. d) Fundar , administrar e instaurar estabelecimentos para ' obra de ação social e educacional. e) Administrar seu patrimônio e rendimentos. f) Superintender através de seus órgãos competentes, a obra desenvolvida pelos departamentos internos, junta Diaconal Congre_ gações e Escola Bíblica Dominical.



~~CONFIDENTIAL~~

Parágrafo Único, é princípio da igreja, não fazer parte por si e por seus membros de sociedades secretas, de organizações heréticas ou de ensinamentos bíblicos. Artº 4º, A igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi Estado do Paraná, nestes Estatutos chamada simplesmente de "igreja" é regida pela constituição da igreja Presbiteriana Renovada e por Seus Estatutos, adotando a forma de governo neles estabelecidos, tendo como única regra de fé e prática as sagradas Escrituras que contém o Velho e o Novo Testamento.-----

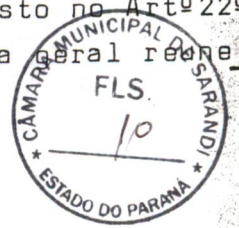
Capítulo Segundo do Patrimônio, dos Bens e dos Rendimentos. Artº 5º, o patrimônio da igreja consistirá em coletas ofertas dízimos doativos doações e legados feitos por seus membros ou por terceiros, ou ainda rendimentos de alugueres, de dinheiro, apólices ações bens imóveis e móveis e quaisquer outros proventos que possua ou venha a possuir no país e no Estrangeiro. Artº 6º, todos os rendimentos e bens da igreja serão empregados na realização dos fins propostos no Artº 3º destes Estatutos. Artº 7º Nenhuma propriedade será adquirida alienada ou onerada sem determinação da assembleia da igreja. Artº 8º, os membros da igreja respondem com os bens desta e não subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes expressa ou ou tacitamente, tomarem em nome dela. Artº 9º, O tesoureiro da igreja responde com seus bens havidos e por haver pelas importâncias sob sua responsabilidade. Parágrafo 1º, O Tesoureiro depositará em casa bancária de escolha do conselho as importâncias sob sua guarda. Parágrafo 2º, As contas bancárias serão movimentadas com assinaturas do Presidente e do tesoureiro da igreja. Capítulo Terceiro, Da administração e Representação.-----

Artº 10º, A igreja é administrada pelo conselho e pela assembleia. Artº 11º O conselho é constituído pelo pastor ou pastores e pastores auxiliares e presbíteros podendo ainda ser incluídos os diáconos quando o conselho julgar necessário para fins de administração civil. Artº 12º, A diretoria do Conselho compõe-se de presidente, vice-presidente e secretário. Parágrafo 1º, A presidência do conselho compete ao Pastor com direito a voto no caso de empate. Parágrafo 2º, se a igreja tiver mais de um pastor exercerá a presidência com mandato anual o eleito pelos membros do conselho. Parágrafo 3º, o vice-presidente é substituto legal do pastor para todos os efeitos, exceto dos itens III e IV do artº 3º da constituição da igreja Presbiteriana Renovada e letra "H" do artº 14º destes estatutos. Parágrafo 4º Os membros da diretoria do conselho não serão remunerados pelo exercício de seus cargos. Artº 13º, O Exercício presbítero limita-se ao período de dois anos podendo ser renovado. Parágrafo Único, os presbíteros serão eleitos pela assembleia de acordo com os Artº 70º e 73º da constituição da igreja Presbiteriana Renovada. Artº 14º, as atribuições administrativas do conselho da igreja são as seguintes: a)- Representar a igreja perante o poder Civil através de seu presidente ou através de seu substituto legal.----- b)- Superintender todo movimento financeiro da igreja. c)- Receber doações gratuitas.



10/11/1960

u)- Examinar as atas e relatórios dos departamentos internos, congregações Escola Dominical e junta Diaconal da igreja; e)- Contratar e demitir funcionários da igreja; f)- Nomear as diretorias para a Escola Bíblica Dominical, departamentos internos, congregações e demais órgãos subordinados ou autorizar eleições; g)- Nomear representantes da igreja aos concílios superiores; h)- Demitir admitir ou disciplinar membros da igreja; i)- Encaminhar ao presbitério o processo de admissão e sucessão pastoral; j)- Receber e processar acusações contra presbíteros e diáconos de acordo com I tim. 5:19 e encaminhar p assunto à assembléia; k)- Encaminhar a eleição do tesoureiro da igreja. Artº 15º, O "Quorum" do conselho é formado pelo Pastor ou pastores pastores auxiliares e a maioria dos presbíteros. Artº 16º, Compete ao representante legal do conselho convocar, pessoal ou publicamente as reuniões e presidi-las. Artº 17º, Compete ao secretário:--- a)- Registrar em livro Próprio as atas do conselho; b)- Fazer a correspondência da igreja e do Conselho; e)- Cuidar do arquivo e fichário mantendo-os atualizados. Artº 18º, Compete ao tesoureiro receber as rendas das igrejas e efetuar os pagamentos autorizados e ter as contas em dia apresentando balancete anual ou quando solicitado pelo conselho. Artº 19º, As Reuniões ordinárias do conselho serão feitas em data por ele determinadas e as extraordinárias quando: a)- Por convocação do presidente ou a requerimento de dois terços dos Presbíteros. b)- A requerimento de um terço dos membros comungantes em plena comunhão com a igreja. Artº 20º, Havendo entre os membros do conselho problemas que impeçam a atuação pedirá através de um de seus membros, ao presidente do presbitério, ou alguém por ele designado, que presida as reuniões. Capítulo Quarto. Da assembléia e dos membros. Artº 21º, A assembléia compõe-se de todos os membros arrolados na igreja, sendo o seu presidente e secretarios os mesmos do conselho. Parágrafo Único. Os dispositivos dos artigos 16º; e 20º destes Estatutos aplicam-se também a Assembléia. Artº 22º, São atribuições da Assembléia: a)- Aprovar, reformar, emendar ou alterar os estatutos da igreja; b)- Eleger Presbíteros e Diáconos; c)- Decidir, sobre aquisição alienação ou oneração de imóveis da igreja; d)- Aprovar relatório financeiro e as contas da igreja, depois de cuidadoso exame por uma comissão técnica e aprovar o relatório eclesiástico; e)- Eleger o Tesoureiro da igreja ou delegar poderes ao conselho para nomeá-lo com mandato anual, dentre os candidatos por ele apresentados; f)- Requerer do conselho, quando julgar necessário explicações sobre a permanência ou não do pastor ou dos pastores auxiliares; g)- Eleger anualmente, uma comissão técnica de exame de contas, composta de três membros com seus respectivos suplentes para exame dos livros da tesouraria da igreja; H)- Julgar as acusações contra presbíteros e diáconos apos processo regular, na forma do artº 66º da constituições da igreja presbiteriana Renovada Artº 23º, A assembléia geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano para cumprir o disposto no Artº 22º, Letras 'd', 'e' e 'g', destes Estatutos. Artº 24º, a assembléia geral reúne-se



-se extraordinariamente, sempre que o conselho convocar de sua própria iniciativa ou quando àquele for apresentado requerimento por membros em número que constitua o "Quorum" para tratar dos assuntos que lhe deram causa os quais devem ser claramente indicados na convocação. Parágrafo Único- As reuniões serão devidamente convocadas pelo conselho através de seu presidente, ou pelo substituto legal e pelo menos com sete dias de antecedência sendo de quatorze para as reuniões que forem tratar de emendas ou reformas de Estatutos. Artº 25º O "Quorum" da Assembléia é formado de metade e mais um dos membros igreja local, residentes e arrolados na sede, em plena comunhão e dois terços dos membros do conselho. Parágrafo 1º - Nos casos das letras "A" e "C" do artº 22º destes Estatutos. O "Quorum" será de metade e mais um dos membros civilmente capazes. Parágrafo 2º, No caso de não haver "Quorum", a assembléia ordinária funcionará meia hora depois da primeira Chamada com um terço dos membros do conselho e um terço dos membros residentes e arrolados na sede em plena comunhão. Artº 26º, As decisões da Assembléia são tomadas por maioria dos votos dos presentes, não sendo admitido procurações. Artº 27º, O conselho poderá, quando julgar necessário, convocar a Assembléia da igreja para reunir-se em congregação de sua Jurisdição, com a finalidade, exclusiva de eleger presbíteros e Diáconos. Parágrafo Único- No caso da Assembléia realizar-se em local diferente da sede o "Quorum" será formado de metade e mais um dos membros residentes naquela localidade e dois terços do conselho. Capítulo Quinto. Das Sociedades Internas Artº 28º, são órgãos subordinados ao conselho a quem prestarão: a) A Junta Diaconal; b)- A Escola Bíblica Dominical; c)- O grupo local do trabalho feminino; e)- O grupo local do trabalho jovem; f) o Grupo Juvenil; g) o conjunto coral; i)- Conjunto instrumental e outros que vierem a ser criados. Artº 29º, A junta Diaconal constituída de Diáconos eleitos pela assembléia de acordo com a constituição da igreja Presbiteriana Renovada em seus arts. 70º e 73º e tem função de: a) cuidar da beneficiência; b) Zelar pela ordem durante o culto ou durante atos religiosos, no recinto e fora dele. Parágrafo 1º, A junta Diaconal Terá seu presidente, Vice-Presidente primeiro e segundo secretário, em reunião regular, pelos seus membros. Parágrafo 2º, O conselho pode dar ao diácono funções administrativas. Parágrafo 3º, O exercício do diaconato limita-se ao período de dois anos podendo ser renovado. Parágrafo 4º, Para os itens da letra "A" deste artº, os recursos serão fornecidos pelo conselho ou angariados pela junta diaconal, sob autorização deste Artº 30º, com excessão da junta diaconal, os demais departamentos internos e congregações terão suas diretorias formadas de coriformidade com a letra "F" do artº 14º- destes Estatutos. Capítulo Sexto: dos membros. Artº 31º, É considerado membro da igreja os arrolados por ocasião da sua organização, ou o convertido recebido por: a) - Declaração de fé e batismo; b)- Transferência; c)- Jurisdição e d)- Reconciliação, conforme o disposto nos arts; 16º a 25º da constituição da igreja Presbiteriana Renovada à qual se filia. Artº 32º, Declaração de Fé é afirmação de que: ---



REGISTRADA

a)- Crê em Deus o Criador, Deus filho, o redentor e no Espírito Santo o santificador da vida e repartidor de Dons; b)- Crê na Bíblia, como regra de fé e prática; e)- Crê na igreja como corpo de Cristo e d)- Crê no exercício dos Dons Espirituais. Artº 33º, O Batismo e o ato iniciação na igreja visível, instituído por Jesus Cristo. Parágrafo 1º, O Batismo é feito por imersão, em nome do pai do filho e do Espírito. Parágrafo 2º O batismo será feito de acordo com as condições de crer do candidato, após ser examinado pelo conselho. Artº 34º, Transferência é o ato de recebimento de membros vindos de outras igrejas da mesma denominação expedida pela igreja de origem, atestando a condição de regularidade. Artº 35º Jurisdição é o ato de recebimento de membros de outras denominações evangélicas; Artº 36º- Reconciliação é o ato público de recebimento de membros que, havendo sido anteriormente eliminados da igreja, sentem sua falta e arrependidos, voltam demonstrando desejo de continuarem servindo a Deus. Artº 37º, O Recebimento de membros, sob todas as formas especificadas neste Capítulo é feito pelo conselho. Artº 38º, As normas para disciplinas e deveres dos membros estão especificadas no título II e seus artigos da constituição da igreja Presbiteriana Renovada, que ficam fazendo parte destes Estatutos. Capítulo Sétimo. Das Disposições Transitórias. Artº 39º, em caso de cisão da igreja, seus bens ficarão pertencendo a igreja Presbiteriana Renovada. Artº 40º, Em caso de dissolução da igreja, depois de liquidado o passivo os bens remanescentes ficarão pertencendo à Igreja Presbiteriana Renovada. Artº 41º, Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pela constituição da igreja Presbiteriana Renovada. Artº 42º, A igreja de Sarandi, digo A igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi é sucessora, para todos os fins das 1ª (primeira Igreja Presbiteriana Renovada de Maringá) e da 2ª (segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Maringá - Estado do Paraná. Artº 43º, Estes Estatutos depois de aprovados pela assembléia só poderão ser imendados pelo voto favorável de dois terços de seus membros Presentes. Artº 44º, Estes Estatutos entram em vigor a partir desta data. Sarandi aos dois dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove.



A convite do Presidente o Pr. Claudio Schimidt tomou a palavra, lendo a Bíblia em 1º Timóteo 1 a 13, enfatizando o texto lido, sobre saber escolher aqueles que estão vivendo a palavra de Deus. Após houve um período de cânticos com oração pelo Pr. Márcio Pereira de Andrade. a)- Em seguida o Sr. presidente Pr. Joel de Campos Perroud passou-se a realização das eleições para presbítero, sendo eleitos em primeiro exelutinee os irmãos: João Francisco Guerreiro, José Gimenes de Medeiros, Agostinho Damásio Moreira e Orlando Fermino Maldonado. b)- Passou-se a eleição de Diáconos, obtendo-se na primeira votação o seguinte resultado: Eleitos os irmãos: Orlando Nespolo, José Antônio Evaristo, Paulo Francisco dos Santos. Ato continuo houve a eleição do conselho tendo como resultado o pr. Celso Marques Henrique, Vice-Presidente o Presbítero Orlando Fermino Maldonado e secretári o Presbítero João Francisco Guerreiro. Finalmente alcançou-se o número desejado de Presbíteros e Diáconos. E nada mais havendo para se tratar o Sr. Presidente declarou eleitos os presbíteros e Diáconos acima nomeados e empossados nos seus respectivos cargos com oração pelo Pr. Márcio Pereira de Andrade encerrou-se a reunião que se deu num clima de paz e verdadeira união às 11:30 Horas, lendo os abreus 13:17. Para cumprimento dos devidos fins, eu Iran Negrão Ferreira, Secretário " ad-Houc " lavrei, datei e assino esta ata. Sarandi aos dois dias do mês de abril do ano de Hum mil novecentos e oitenta e nove.

[Handwritten signature]

PODER JUDICIARIO
 REGISTRADOR E ANEXOS
 COMARCA DE MARAQUÁ - PARANÁ
 REG. Nº 14.000.001
 DO CARTÓRIO Nº 02
 LOCALVA, de 19 de 1990

[Handwritten signature]

4. TABELÃO DE NOTAS

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S),
 Indicada de Celso Marques Henrique.

16/04/90
 Celso Marques Henrique
 Tabelão Designado



EXTRATO PARA AVERBAÇÃO

For Assembleia Geral realizada no dia 02 de abril de 1.989, a IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE SARANDI, aprovou por voto unânime seus Estatutos cujo resumo, para efeito de averbação, é o seguinte: A IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE SARANDI, com sede na cidade de Sarandi, tendo como fóro a comarca de Marialva, Estado do Paraná, à Av. Maringá nº 945, é um ramo da Igreja de Jesus Cristo, que se governa, sustenta e propaga por si mesma, filiada eclesiástica e doutrinariamente, através do Presbitério de Maringá, a Igreja Presbiteriana Renovada, com sede o fóro na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, sua duração será por tempo indeterminado. A Igreja tem por fim: a)- Adorar a Deus em Espírito e verdade; b)- Pregar o Evangelho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo e ganhar alma para o Reino de Deus; c)- Doutrinar seus membros a buscarem o Batismo com o Espírito Santo, os dons Espirituais e a Santificação de suas vidas; d)- Fundar, administrar e custear estabelecimentos para obra de ação social e educacional; e)- Administrar seu patrimônio e rendimentos; f)- Superintender, através de seus órgãos competentes, a obra desenvolvida pelos departamentos internos, junta Diaconal, Congregações, e Escola Bíblica Dominical. O Patrimônio da Igreja consistirá em coletas, ofertas, dízimos, doativos, doações e legados feitos por seus membros ou por terceiros, ou ainda rendimentos alugueres, de dinheiro, apólices, ações, bens imóveis e móveis e quaisquer outros proventos que possua ou venha possuir no país e no estrangeiro. Os membros da Igreja respondem com os bens desta e não subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes, expressa ou tácitamente tomarem em nome dela. A Igreja é administrada pelo Conselho e pela Assembleia. O Conselho é constituído pelo Pastor ou Pastores Auxiliares e Presbiteros, podendo ainda serem incluídos os Diáconos quando o Conselho julgar necessário, para fins de administração civil. A Diretoria do Conselho, compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário. A Presidência do Conselho compete ao Pastor, com direito a voto em caso de empate, O Pastor exercerá a presidência com mandato anual, eleito pelos membros do Conselho. Compete ao Conselho através de seu presidente ou substituto legal, representar a Igreja perante o poder civil. Em caso de dissolução da Igreja, depois de liquidado o passivo, os bens remanescentes ficarão pertencendo a Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil. A Igreja Presbiteriana Renovada de Sarandi - Pr. é sucessora, para todos os fins das 1ª (Primeira Igreja Presbiteriana Renovada de Maringá) e da 2ª (Segunda Igreja Presbiteriana Renovada de Maringá) - Estado do Paraná. Os Estatutos só poderão ser emendados pelo voto favorável de 2/3 de seu membros presente. -----

Sarandi 02 de abril de 1.989.


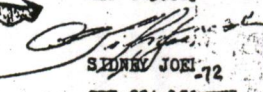
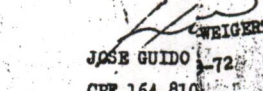


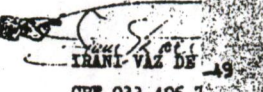
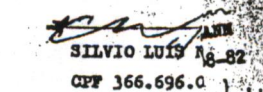
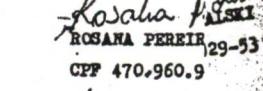
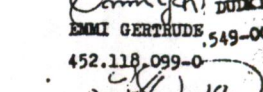
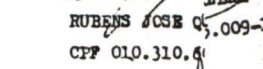
Celso Marques Henrique
Pastor Presidente.

T. 69096 P. 8602

ATA Nº 2

Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa, às vinte horas, no Auditório do Faço Municipal à Praça Pedro Kaled, vinte e dois, na cidade de Castro, Estado do Paraná. Com a presença do representante do Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Estado, Doutor Geison Nemes e do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Doutor Reinaldo Cardoso, reuniram as pessoas que ao final assinaram, para a aprovação do Estatuto do Conselho Comunitário do Hospital Municipal Ana Fiorillo Menarim. Após lido pelo Doutor Irani Vaz de Oliveira, o Estatuto foi discutido e aprovado por unanimidade. (Estatuto em anexo). De acordo o artigo 14 Seccção III do Capítulo II, o Conselho Comunitário fica assim composto: Roberto Westephal, representante da Companhia de Saneamento do Paraná-SANE PAR-Escritório Regional de Castro; Doutor Theodoro Jonas Weigert, Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social; Zilo Aíçar de Suss, representante da Câmara Municipal de Castro; Doutor Reinaldo Issa, representante da Fundação Caetano Munhoz da Rocha; Doutor Sidney Joel Iucksch, Diretor Geral do Hospital Ana Fiorillo Menarim; Doutor Irani Vaz de Oliveira, Diretor Administrativo do Hospital Ana Fiorillo Menarim; Doutor José Rosane

de Assistência representante
do Escritório Heidemann
representante Lewicz, repre
sentante da Ci... representante
da Loja Maçoni... Natucci, re
presentante da... representante
te da Comunidade... Tadeu
Nossa Senhora... representante
do Programa de... tante do Sin
dicato dos Loj...neros Alimen
tícios de Cast... da Paróquia
Evangélica Lute... representante de
Cooperativa Agr...ilva Sanches
representante de... socorro;
Rubens José Quib...; João
Roberto Teixeira...ro Kaga
wa, representante...; Wag
ner Bernardi, re... Presbité
rio de Castro. Ia, compo
ta pelos segunt... President
te- José Guido Tigart; 2º
Secretário- Dr. o Bazera;
2º Tesoureiro- Jul... Rubens
José Quintiliano... Como
Suplentes do Con... de Suss;
Rosana Pereira... Nada mais
tendo a tratar, Maria... Ca
margo Iucksch, l... da, vai
assinada por mim... le mat...
ano de um mil no... 1989

- 
REINALDO G.
CPF 005.603.59
- 
SIDNEY JOEL
CPF 004.155.72
- 
JOSE GUIDO
CPF 164.810.72
- 
ROBERTO SUSS
CPF 221.643.49-53
- 
CECILIA GENS
CPF 715.308.1
- 
IRANI VAZ DE OLIVEIRA
CPF 033.406.7
- 
SILVIO LUIS
CPF 366.696.0
- 
ROSANA PEREIRA
CPF 470.960.9
- 
EMI GERTRUDE
CPF 452.118.099-0
- 
RUBENS JOSÉ
CPF 010.310.6






CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1248/2004.

Como Presidente da Comissão de Aparecida Rodrigues Schwarz,
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

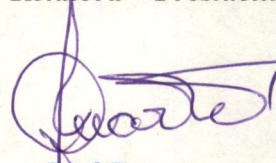
Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1248/2004, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóveis pertencente a Municipalidade, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2004.

Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora – Presidente


José Duarte,
Membro

Pelas Conclusões:



João Dutra Netto,
Vice- Presidente

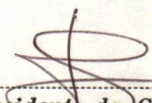




CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

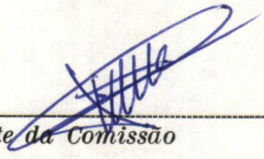
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1248/2004.
Como Presidente da Comissão de João Lara Vieira,
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

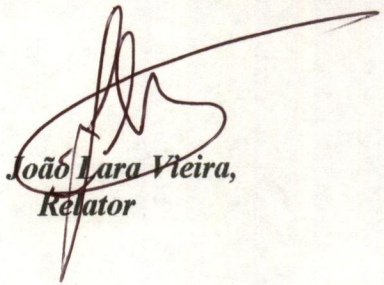


Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando Parecer ao Projeto de Lei nº 1248/2004, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza ao Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de Imóveis pertencente a Municipalidade, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2004.


João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:


Rafael Pszybyłski,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro

